

DECISÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2022

Trata-se de impugnação interposta pela empresa POLEX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.373.592/0001-80, com sede na rua Almirante Barroso, 37 – Sala 22 C, Centro, Itajaí – SC, em face do Edital de Pregão nº 116/2022 desta Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de material elétrico destinado aos eventos realizados pela Gramadotur e também ao atendimento às edificações sob responsabilidade da Gramadotur.

Insurge-se a impugnante sob a alegação de que o prazo previsto no edital para a entrega restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido pela Lei de Licitações.

Ainda segundo a impugnante, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores de GRAMADO/RS. Ora, ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço. Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância (sic).

Inicialmente cumpre destacar que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

O cerne da celeuma reside no prazo estipulado pela Autarquia para a entrega dos produtos elétricos oriundos do pregão em epígrafe. Em consulta ao setor demandante nos foi esclarecido que:

Importante os participantes entenderem que somos uma Autarquia que

Handwritten signatures and initials in blue ink.

realiza eventos, licita as contratações e também depende de prazos para entregar o seu produto: o evento.

Os eventos também dependem de aprovações de outros órgãos públicos, de análise de projetos, de adequações em execuções, de vistorias nos locais para adaptações necessárias, enfim, trabalhamos com um universo de fornecedores e prestadores de serviço que, por vezes, também não conseguem nos atender com a antecedência que gostaríamos, restando a nós cumprirmos toda a cadeia de prazos estipulados por todos os fornecedores envolvidos para conseguirmos entregar o evento no dia marcado.

É importante que a empresa participante tenha ciência dessa necessidade e consiga entender nossas demandas, uma vez que somos um órgão público municipal, que realiza eventos (o que é bastante raro).

Assim, tendo em vista que temos fornecedores de outros estados e que os Correios têm sistema de entrega de 12h, 10h, transportadoras trabalham dia e noite para as entregas, não vemos razão para tal impugnação.

Conforme relato do setor demandante, entende-se que a extensão do prazo para a realização da entrega poderia ocasionar prejuízos à Administração, tendo em vista que a entrega extemporânea prejudicaria no andamento da execução das atividades necessárias para a realização dos eventos.

Como o registro de preços se trata de produtos elétricos comuns, pressupõe-se que as licitantes devem possuir tais produtos em estoque para que possam ser imediatamente encaminhados à Autarquia após a emissão da ordem de serviço.

Como bem destacado pelo setor demandante, há diversos meios de logística que podem atender ao que está sendo exigido no edital, sendo plenamente possível a satisfação da exigência por empresas de outros estados.

Para corroborar nosso entendimento, possuímos registro de preços vigente

de materiais de limpeza e de equipamentos de PPCI, contendo a mesma exigência, nos quais restaram vencedores várias empresas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Assim sendo, não procede a alegação da empresa de que apenas cidades dos arredores de Gramado estariam autorizadas a participar do presente processo.

Destaca-se que os pontos atacados não maculam a legalidade do instrumento convocatório e não será impedimento para que a Autarquia consiga atender o objetivo maior, que é o interesse público, com a contratação de empresa qualificada para a prestação dos serviços pela melhor oferta.

Ante o exposto, pelos fatos aqui discorridos, CONHEÇO a impugnação, uma vez que apresentada tempestivamente e com base no disposto na legislação pertinente, mostrou-se que o Edital não burla os princípios da legalidade, da publicidade e da isonomia, muito menos restringe o caráter de competição do certame, nem impede a formulação correta de propostas. Desnecessário, por conseguinte, medidas com fins de saneamento. Portanto, desnecessário o afastamento ou correção de seu texto para atender o ora reclamado pela Impugnante, mantendo-se, inclusive, a confirmação da data de abertura da licitação agendada para o dia 20 de dezembro de 2022.

Gramado, 16 de dezembro de 2022.



TATIANA FERREIRA DA SILVA

Chefe do Departamento de Infraestrutura e Segurança



JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro




VANESSA BUBOLZ DE LIMA
Membro da Equipe de Apoio


KATHIA DA ROSA RIELLA
Membro Suplente da Equipe de Apoio

